

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

TERMO DE ACUSAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 29/2016

Envolvido: BRUNO BUDANT PEROTTONI

I. INTRODUÇÃO

1. O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“**BSM**”), no exercício da competência que lhe é conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 461, de 23.10.2007, determina a instauração de Processo Administrativo Ordinário, em face de **BRUNO BUDANT PEROTTONI**, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], com domicílio na [REDACTED] (“**Bruno**” ou “**Operador**”), em razão dos elementos de autoria e materialidade de infrações apurados pela BSM, descritos no Parecer nº 76/2015, da Superintendência de Acompanhamento de Mercado da BSM (“**Parecer SAM**”)¹, a seguir tratados.

¹ Doc. I anexo e parte integrante deste Termo de Acusação.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

II. IRREGULARIDADES VERIFICADAS

2. O Operador, por intermédio da [REDACTED] (“Corretora”), executou 8 negócios diretos² e 4 negócios diretos intencionais³ em 9 pregões, por meio da transferência de posição e de valores entre dois clientes, entre 29.01.2015 e 06.04.2015, totalizando 3 operações⁴. As operações simuladas foram realizadas com contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial, com o intuito de transferir posições e valores entre clientes.

3. O objetivo dessas operações era transferir posições e valores de taxa de câmbio de reais por dólares previamente acertadas, do cliente [REDACTED] (“Cliente A”) para o cliente [REDACTED] (“Cliente B”, em conjunto “Cientes”), sócio majoritário do Cliente A, devido à extrapolação do limite de exposição cambial do Cliente A ao final dos meses compreendidos no período ora analisado (janeiro, fevereiro, março e abril de 2015). Ao final de cada mês, o Cliente A transferia sua posição para o Cliente B, realizando a operação inversa no início do mês seguinte.

4. As operações de transferência de posição e de valores totalizaram resultado positivo de R\$ 107.776,00 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) para o Cliente A e resultado negativo de igual valor para o Cliente B, conforme abaixo:

² Negócio direto é aquele que o Operador se propõe a comprar e a vender um Ativo para comitentes diversos, por intermédio do mesmo Participante (conceito retirado das “Definições” do REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DO SEGMENTO BOVESPA: AÇÕES, FUTUROS E DERIVATIVOS DE AÇÕES).

³ Negócios diretos intencionais consistem no registro de oferta de compra e de venda no sistema de negociação simultaneamente e por um mesmo intermediário, sem a possibilidade de interferência do mercado (conceito retirado das “Definições” do REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DO SEGMENTO BOVESPA: AÇÕES, FUTUROS E DERIVATIVOS DE AÇÕES). De acordo com o Parecer SAM: “Negócio Direto Intencional - Intermediário insere, via comando único, compra e venda de ativo com preços dentro do spread do livro no momento. O negócio é fechado sem passar pelo livro de ofertas (não há interferência do mercado)”.

⁴ Considera-se operações a totalidade de negócio de compra e venda que contribuíram para a transferência de posição entre os Clientes.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

Tabela 1 – Negócios realizados entre os Clientes

Pregão	Hora Neg	Mercadoria	Serie	Preço	Qtde	C/V	Corret	Oper	Nome	Ajuste(R\$)	Contraparte		
											Corret	Op	Nome
29/01/2015	13:17:51	DOL	K15	2.666,00	50	V	107	BJR ¹	██████████	-34.340,00	107	BBG ²	██████████
02/02/2015 ³	10:02:30	DOL	K15	2.738,00	5	C	107	BJR	██████████	9.493,25	107	BJR	██████████
02/02/2015	10:02:35	DOL	K15	2.738,00	5	C	107	BJR	██████████	9.493,25	107	BJR	██████████
03/02/2015	13:33:35	DOL	K15	2.763,00	10	C	107	BJR	██████████	4.831,00	107	BBG	██████████
05/02/2015 ³	10:57:16	DOL	K15	2.799,00	5	C	107	BJR	██████████	964,25	107	BJR	██████████
05/02/2015	10:58:04	DOL	K15	2.799,00	25	C	107	BBG	██████████	4.821,25	107	BJR	██████████
Resultado MSB Bank com DOLK15										-4.737,00			
26/02/2015 ⁴	12:36:54	DOL	M15	2.965,00	45	V	107	BJR	██████████	12.228,75	107	BJR	██████████
04/03/2015 ⁴	09:54:00	DOL	M15	3.044,00	45	C	107	BJR	██████████	33.104,25	107	BJR	██████████
Resultado MSB Bank com DOLM15										45.333,00			
30/03/2015 ³	14:47:18	DOL	N15	3.320,00	5	V	107	BJR	██████████	3.790,00	107	BJR	██████████
30/03/2015 ⁴	14:47:19	DOL	N15	3.320,00	45	V	107	BJR	██████████	34.110,00	107	BJR	██████████
31/03/2015 ³	13:44:58	DOL	N15	3.284,00	25	C	107	BJR	██████████	2.952,50	107	BJR	██████████
06/04/2015 ⁴	12:31:10	DOL	N15	3.170,00	25	C	107	BJR	██████████	26.327,50	107	BJR	██████████
Resultado MSB Bank com DOLN15										67.180,00			
Resultado MSB Bank Total										107.776,00			

¹ BJR – ██████████
² BBG – ██████████
³ Negócio realizado em leilão
⁴ Negócio direto intencional
 Fonte: BM&FBOVESPA

III. FATOS

5. O Operador intermediou negócios de transferência de posição e de valores do Cliente A para o Cliente B nos pregões finais de janeiro, fevereiro e março para, nos pregões seguintes, no início de fevereiro, março e abril, intermediar negócio inverso. Essas transferências ocorreram nos pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015, 05.02.2015, 26.02.2015, 04.03.2015, 30.03.2015 e 06.04.2015. As posições e os valores transferidos eram de conhecimento do Operador, conforme detalhamento abaixo.



Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perotoni

III.1 Operação entre janeiro e fevereiro

6. No pregão de 29.01.2015, no final de janeiro, o Cliente A vendeu 50 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial para o Cliente B. Nos pregões de 02.02.2015 (10 contratos), 03.02.2015 (10 contratos) e 05.02.2015 (30 contratos), no início de fevereiro, o Cliente A comprou um total de 50 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial (“DOLK15”) do Cliente A. O resultado dessa operação foi um prejuízo de R\$ 4.737,00 (quatro mil, setecentos e trinta e sete mil reais) para o Cliente A e lucro de igual valor para o Cliente B, conforme Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 – Negócios realizados entre os Clientes com DOLK15

Pregão	Hora Neg	Preço	Qtde	C/V	Corret	Oper	Nome	Ajuste(R\$)	Contraparte		
									Corret	Oper	Nome
29/01/2015	13:17:51	2.666,00	50	V	107	BJR ¹	MSB Bank	-34.340,00	107	BBG ²	Marcelo
02/02/2015 ³	10:02:30	2.738,00	5	C	107	BJR	MSB Bank	9.493,25	107	BJR	Marcelo
02/02/2015	10:02:35	2.738,00	5	C	107	BJR	MSB Bank	9.493,25	107	BJR	Marcelo
03/02/2015	13:33:35	2.763,00	10	C	107	BJR	MSB Bank	4.831,00	107	BBG	Marcelo
05/02/2015 ³	10:57:16	2.799,00	5	C	107	BJR	MSB Bank	964,25	107	BJR	Marcelo
05/02/2015	10:58:04	2.799,00	25	C	107	BBG	MSB Bank	4.821,25	107	BJR	Marcelo
Resultado MSB Bank com DOLK15								-4.737,00			

¹ BJR – Código do Operador Bruno

² BBG – Código da Operadora Bianca

³ Negócio realizado em leilão.

Fonte: BM&FBOVESPA

7. Embora a Tabela 2 demonstre que os negócios foram realizados pelo Operador e por outra operadora vinculada à corretora, os diálogos do Anexo I do Parecer SAM demonstram que todas as ordens que deram origem à operação foram recebidas pelo Operador.

8. Com relação à venda dos 50 contratos DOLK15 do Cliente A para o Cliente B no pregão do dia 29.01.2015, os Diálogos 1 e 2 abaixo, entre o Operador e o Cliente B, demonstram a ciência do Operador com relação à utilização dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para transferência de posição e de valores entre os Clientes.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

Diálogo 1 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e o Cliente B no pregão de 29.01.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
13:14:03	Bruno	Gnu Pai
13:14:13	Bruno	sr compra 50 DOL Maio né ?
13:18:15	Bruno	comprou 50 DOLK15 a 2666 naquele casado

Diálogo 2 – Conversa via telefone entre o Operador e o Cliente B no pregão de 29.01.2015

Intermediário	Mensagem
██████████	Comprei comprei comprei
Bruno	comprou
██████████	confirmado
Bruno	a 2666

9. No Diálogo 1 acima, às 13h18m15s, o Operador informa ao Cliente B que comprou 50 contratos DOLK15 “naquele casado” e no Diálogo 2, o Cliente B confirma a operação.

10. Com relação à compra dos 50 contratos DOLK15 do Cliente B pelo Cliente A, nos pregões dos dias 02.02.2015, 03.02.2015 e 05.02.2015, os diálogos 3, 4, 5 e 6, abaixo, contêm as ordens que deram origem à operação inversa:

Diálogo 3 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e o Cliente B no pregão de 02.02.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
09:53:46	██████████	pode me ligar?
09:54:01	Bruno	em 3 min
09:58:31	Bruno	chamando
10:02:51	Bruno	DOLK15 V 10 @ 2738,00
10:06:36	██████████	obrigado

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

11. O Diálogo 3 acima indica, na fala do Operador às 10h02m51s, os 10 contratos DOLK15 vendidos pelo Cliente B ao Cliente A no pregão do dia 02.02.2015 e relacionados na Tabela 2 acima.

Diálogo 4 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e o Cliente B no pregão de 03.02.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
13:25:09	Bruno	Gnu Man
13:27:12	Bruno	tenho DOL para passar com vc
13:32:58	██████████	liga
13:33:22	Bruno	vendeu 10 a 2763 no DOLK15 ok ?
13:33:33	██████████	obrigado
13:33:47	Bruno	feito
13:34:43	Bruno	5818 V 10 DOLK15 @ 2763,00
13:35:23	██████████	:)
13:35:43	Bruno	deixar registrado senão pegam o gnu na curva hehehe

12. No Diálogo 4 acima, no pregão do dia 03.02.2015, está demonstrado, às 13h27m12s, o conhecimento do Operador da necessidade de devolver a posição dos contratos de DOLK15 do Cliente B para o Cliente A, realizando negócio oposto ao realizado no pregão de 29.01.2015. Em seguida, às 13h34m43s, o Operador confirma o negócio de venda de 10 contratos DOLK15 do Cliente B para o Cliente A, realizado em 03.02.2015 e indicado na Tabela 2 acima.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

Diálogo 5 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A no pregão de 05.02.2015.

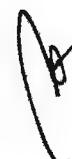
Hora	Intermediário	Mensagem
10:54:50	██████████	hoje preciso zerar aquelas posicoes de marcelo e do msb
10:54:55	Bruno	vamos lá
10:55:10	Bruno	30 lotes né
10:55:16	Bruno	pede para o Marcelo dar aquela ligada aqui ?
10:55:22	Bruno	1130278612
10:59:16	Bruno	feito a 2799
10:59:25	Bruno	MSB C 30, Marcelo V 30
11:00:10	██████████	maravilha obrigado
11:00:15	Bruno	obg vc

13. No Diálogo 5 acima, um funcionário do Cliente A informou ao Operador, às 10h54m50s, sobre a necessidade de zerar as posições dos Clientes e o Operador confirmou que faltavam 30 contratos DOLK15 para que a posição transferida no pregão do dia 29.01.2015 do Cliente A para o Cliente B (50 contratos) fosse zerada. Os outros 20 contratos haviam sido transferidos ao Cliente A pelo Cliente B nos pregões de 02.02.2015 e 03.02.2015, conforme demonstrado acima.

14. O diálogo 6, abaixo, entre o Operador e o Cliente B mostra a combinação de transferência de resultado para conclusão do negócio de venda de 30 contratos DOLK15 para o Cliente A.

Diálogo 6 – Conversa via telefone entre o Operador e o Cliente B no pregão de 05.02.2015.

Intermediário	Mensagem
Bruno	tudo bem, vamos passar aqueles 30 lotes de dolar maio que é o saldo da sua posição?
██████████	isso
Bruno	ta bom, vc vai vender 30 lotes de dolar pro banco a preço de curva que está perto de 2800
██████████	maravilha



Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

15. As ofertas de compra e venda que deram origem aos negócios realizados entre os Clientes com DOLK15 foram inseridas em um intervalo de até 3 segundos entre si e, tendo em vista tratar-se de ativo de pouca negociação, a possibilidade de o mercado interferir, de modo a fechar negócio com uma das ofertas inseridas em nome de um dos Clientes, era menor.

16. Dois dos negócios representados na Tabela 2 acima foram executados em leilão. No primeiro, dia 02.02.15, às 10h02min30s, não houve interferência do mercado. No segundo, dia 05.02.2015, às 10h57min16s, houve interferência de um investidor na ponta vendedora. Nesse leilão, a fim de manter a prioridade de negociação entre os Clientes, o Operador alterou o preço de venda da oferta inserida, de modo a fechar negócio entre os Clientes ao final do leilão.

17. Os demais negócios entre os Clientes representados na Tabela 2 não foram decorrentes de leilão, sendo as ofertas inseridas e executadas sem interferência do mercado durante o pregão regular.

III.2 Operação entre fevereiro e março

18. No pregão de 26.02.2015, no final de fevereiro, o Cliente A vendeu 45 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial para o Cliente B. No pregão de 04.03.2015, no início de março, o Cliente A comprou 45 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial (“DOLM15”) do Cliente A. O resultado dessa operação foi um lucro de R\$ 45.333,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais) para o Cliente A e prejuízo de igual valor para o Cliente B, conforme Tabela 3 abaixo.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perotoni

Tabela 3 – Negócios realizados entre os Clientes com DOLM15

Pregão	Hora Neg	Preço	Qtde	C/V	Corret	Oper	Nome	Ajuste(R\$)	Contraparte		
									Corret	Oper	Nome
26/02/2015 ¹	12:36:54	2.965,00	45	V	107	BJR ²	██████████	12.228,75	107	BJR	██████████
04/03/2015 ¹	09:54:00	3.044,00	45	C	107	BJR	██████████	33.104,25	107	BJR	██████████
Resultado MSB Bank com DOLM15								45.333,00			

¹ Negócio Direto Intencional - Intermediário insere, via comando único, compra e venda de ativo com preços dentro do *spread* do livro no momento. O negócio é fechado sem passar pelo livro de ofertas (não há interferência do mercado).

² BJR – ██████████
 Fonte: BM&FBOVESPA

19. Com relação à venda dos 45 contratos DOLM15 do Cliente A para o Cliente B no pregão do dia 26.02.2015, os Diálogos 7 e 8 abaixo, entre o Operador e funcionário do Cliente A e entre o Operador e o Cliente B, em que as ordens para esses negócios foram transmitidas, demonstram a ciência do Operador com relação à utilização dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para transferência de posição e de valores entre os Clientes.

Diálogo 7 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A Bank no pregão de 26.02.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
12:32:37	Bruno	quais as pontas ?
12:32:57	██████████	msb vende 45 marcelo compra 45
12:33:59	Bruno	blz
12:33:59	Bruno	june or july ?
12:34:10	██████████	o que vc achar mais facil
12:34:17	Bruno	june
12:34:22	██████████	ok
12:35:14	Bruno	pede para ele me ligar ?
12:35:28	██████████	ok
12:35:28	Bruno	3027/8612
12:37:05	Bruno	done
12:37:13	██████████	great
12:37:13	Bruno	MSB sold 45 DOLM15 @ 2965



Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

20. No Diálogo 7 acima, às 12h32m57s, um funcionário do Cliente A deu ordem ao Operador para o negócio de venda de 45 contratos DOLM15 para o Cliente B e, às 12h34m10s, autorizou que o Operador escolhesse o contrato com vencimento “mais fácil” para realizar a operação, demonstrando que a intenção era a transferir a posição (quantidade exata de contratos) e de valores entre o Cliente A e o Cliente B. Em seguida, o Operador solicita que o Cliente B entre em contato para autorizar o negócio.

21. Em seguida, por telefone, o Cliente B entrou em contato com o Operador para autorizar o negócio, conforme Diálogo 8 abaixo, que também demonstra, além da combinação do negócio entre as contrapartes, que o mais importante para o Cliente B era a quantidade de contratos a ser vendida (45 contratos DOLM15) e não o preço ou o vencimento.

Diálogo 8 – Conversa via telefone entre o Operador e o Cliente B no pregão de 26.02.2015

Intermediário	Mensagem
Bruno	██████████
██████████	Oi Bruno, Marcelo, tudo bem?
Bruno	opa, Tudo bem?
██████████	Tudo beleza, precisamos comprar 45 contratos
Bruno	45 contratos de dólar junho a 2965 que é a curva, beleza?
██████████	Beleza, 2965 certo?
Bruno	Isso ai, você comprando
██████████	Isso, beleza então
Bruno	Tchau tchau

22. Com relação à compra dos 45 contratos DOLM15 do Cliente B pelo Cliente A, no pregão do dia 04.03.2015, os diálogos 9 e 10, abaixo, contêm as ordens que deram origem ao negócio inverso:

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

**Diálogo 9 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A
no pregão de 04.03.2015**

Hora	Intermediário	Mensagem
09:46:46	[REDACTED]	oi bruno vamsó desfazer aquele negocio
09:47:12	Bruno	qual ?
09:47:19	[REDACTED]	marcelo msb
09:47:33	Bruno	pode ser mais tarde ?
09:47:42	[REDACTED]	pode me chama logo que puder
09:47:55	Bruno	beleza
09:47:55	Bruno	qtos lotes ? qual vcto ?
09:50:17	[REDACTED]	sao 45 lotes msb comprando // marcelo vendendo so confirma se o vencimento que tinhamos feito foi junho
09:51:22	Bruno	Junho
09:51:22	Bruno	3044 posso passar ?
09:51:26	[REDACTED]	pode
09:51:37	Bruno	marcelo está por ai ?
09:51:37	[REDACTED]	sim
09:51:46	Bruno	só vou pegar a ordem com ele então
09:51:46	[REDACTED]	liga para ele
09:51:51	Bruno	calling
09:51:52	[REDACTED]	ele disse que pode ligar
09:54:56	Bruno	feito

23. No Diálogo 9 acima, é demonstrado o conhecimento do Operador com relação à necessidade de “desfazer aquele negócio” informado pelo funcionário do Cliente A, ou seja, realizar o negócio oposto ao realizado no pregão de 26.02.2015, de modo a devolver a posição dos 45 contratos de DOLM15 do Cliente B para o Cliente A.

24. Ao final do Diálogo 9, o Operador informa que entraria em contato com o Cliente B para que ele pudesse emitir a ordem, autorizando o negócio mencionado, o que é feito em conversa telefônica, transcrita no Diálogo 10 abaixo. Nesse diálogo, o Cliente B confirma

[Handwritten signature]

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

que estava “na linha para falar sim”, dizendo ao Operador “você me fala o que vai ser feito que eu falo sim”. Em seguida, questiona se “ninguém vai interferir”, ou seja, se o negócio seria realmente fechado entre os Clientes sem interferência do mercado, demonstrando que a intenção era devolver a posição (os 45 contratos DOLM15) para o Cliente A na contraparte e transferir valores e não vender seus contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial.

Diálogo 10 – Conversa via telefone entre o Operador e o Cliente B no pregão de 04.03.2015

Intermediário	Mensagem
Bruno	Deixa eu te falar, tenho que passar aquela boleta pra desfazer sua operação lá, né?! certo, eu estou na linha pra falar sim, né?!
██████████	
Bruno	exatamente cara
██████████	
Bruno	voce me fala o que vai ser feito que eu falo sim
██████████	
Bruno	o senhor vai vender 45 contratos de dolar junho a 3044 que é a curva
██████████	ninguém vai interferir?
Bruno	não, já esta passado o primeiro negocio
██████████	ta bom, ta feito
Bruno	então beleza, vamos passar a boleta aqui

III.3 Operação entre março e abril

25. No pregão de 30.03.2015, no final de março, o Cliente A vendeu 50 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial para o Cliente B. Em seguida, no pregão de 31.03.2015, comprou 25 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial do Cliente B. No pregão de 06.04.2015, no início de abril, o Cliente A comprou os 25 contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial (“DOLN15”) restantes do Cliente A. O resultado dessa operação foi um lucro de R\$ 76.180,00 (setenta e seis mil, cento e oitenta reais) para o Cliente A e prejuízo de igual valor para o Cliente B, conforme Tabela 4 abaixo.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

Tabela 4 – Negócios realizados entre os Clientes com DOLN15

Pregão	Hora Neg	Preço	Qtde	C/V	Corret	Oper	Nome	Ajuste(R\$)	Contraparte		
									Corret	Op	Nome
30/03/2015 ¹	14:47:18	3.320,00	5	V	107	BJR ²	██████████	3.790,00	107	BJR	██████████
30/03/2015 ³	14:47:19	3.320,00	45	V	107	BJR	██████████	34.110,00	107	BJR	██████████
31/03/2015 ¹	13:44:58	3.284,00	25	C	107	BJR	██████████	2.952,50	107	BJR	██████████
06/04/2015 ³	12:31:10	3.170,00	25	C	107	BJR	██████████	26.327,50	107	BJR	██████████
Resultado								██████████ com DOLN15	67.180,00		

¹ Negócio realizado em leilão

² BJR – ██████████

³ Negócio direto intencional

Fonte: BM&FBOVESPA

26. Com relação à venda dos 50 contratos DOLN15 do Cliente A para o Cliente B no pregão do dia 26.02.2015 e aos negócios inversos, de compra dos 50 contratos pelo Cliente A, os Diálogos 11, 12, 13 e 14 abaixo, entre o Operador e funcionário do Cliente A e entre o Operador e o Cliente B, em que as ordens para esse negócio foram transmitidas, demonstram a ciência de todos com relação à utilização dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA para transferência de posição e de valores entre os Clientes.

Diálogo 11 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A no pregão de 30.03.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
14:40:35	Bruno	vamos passar 50 July na curva né ? ele compra bco vende
14:41:08	██████████	isso
14:41:31	Bruno	se ele puder chamar aqui já passo
14:41:40	██████████	qual numero
14:41:45	Bruno	1130278612
14:42:15	██████████	1 minuto to acabando uma ligacao e ligo
14:42:18	Bruno	k
14:48:00	Bruno	passado a 3320
14:48:09	Bruno	50 lotes MSB vendeu
14:48:24	██████████	valeu

BR

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

27. No Diálogo 11 acima, às 14h40m35s, o Operador pede para que o funcionário do Cliente A confirme o negócio de 50 contratos DOLN15 entre os Clientes com preço “na curva”, demonstrando seu conhecimento acerca da operação de transferência de posição e de valores. O fato de o funcionário concordar com o preço “na curva” indica, mais uma vez, que a intenção era a transferência da posição (quantidade exata de contratos) e de valores entre o Cliente A e o Cliente B.

28. O Diálogo 12 abaixo demonstra, às 13h38m53s, a comunicação de desfazimento de parte do negócio. Às 13h40m03s, o funcionário do Cliente A passa a ordem para que o Cliente A compre 25 contratos DOLN15 de volta do Cliente B, mantendo os outros 25 contratos, mais uma vez a preço “na curva”, ou seja, preço de mercado.

Diálogo 12 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A no pregão de 31.03.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
13:38:42		oi bruno
13:38:53		hj preciso desfazer parte do negocio de ontem blz
13:38:53		?
13:39:00	Bruno	vamos lá
13:40:03		msb compra 25 marcelo vende 25
13:41:11	Bruno	posso passar o July na curva né ?
13:41:21	Bruno	3284 agora mais ou menos
13:41:37		sim

29. No Diálogo 13 abaixo, o Cliente B confirma a ordem de venda de 25 contratos DOLN15:

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

Diálogo 13 – Conversa via telefone entre o Operador Bruno e o Cliente B no pregão de 31.03.2015

Intermediário	Mensagem
██████████	to precisando vender 25 contratos de junho
Bruno	ta bom, vamos passar lá no 3284 que é a curva, pode ser?
██████████	beleza
Bruno	beleza, já te mando a confirmação

30. O Diálogo 14 abaixo demonstra a ordem do funcionário do Cliente A, às 12h28m08s e às 12h28m42s para inversão da posição restante (25 contratos DOLN15). Em seguida, às 12h28m22s, o Operador confirma que restavam 25 contratos e, às 12h28m51s, informa que também receberia a confirmação da ordem do Cliente B.

Diálogo 14 – Mensagens eletrônicas entre o Operador e funcionário do Cliente A no pregão de 06.04.2015

Hora	Intermediário	Mensagem
12:28:08	██████████	preciso hj desfazer aquelas posições que ficaram no msb e marcelo zerar elas
12:28:17	Bruno	vamos lá
12:28:22	Bruno	25 lotes de DOL JULY né ?
12:28:42	██████████	isso mesmo
12:28:51	Bruno	pegando ok do Marcelo aqui
12:29:42	██████████	OK
12:29:52	Bruno	3170 ok ?
12:29:57	██████████	OK

31. As ofertas de compra e venda que deram origem aos negócios realizados entre os Clientes com DOLK15 foram inseridas em um intervalo de até 3 segundos entre si e tendo em vista tratar-se de ativo de pouca negociação, a possibilidade de o mercado interferir, de modo a fechar negócio com uma das ofertas inseridas em nome de um dos Clientes, era menor.

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

32. Dois dos negócios representados na Tabela 4 acima fora submetidos a leilão. No primeiro, dia 30.03.15, às 14h47min18s, não houve interferência do mercado. No segundo, dia 31.03.2015, às 13h44min58s, houve interferência de um investidor do mercado na ponta vendedora. Nesse leilão, a fim de manter a prioridade de negociação entre os Clientes, o Operador alterou o preço de venda da oferta inserida, de modo a fechar negócio entre os Clientes ao final do leilão.

33. Os demais negócios entre os Clientes representados na Tabela 4 não foram submetidos a leilão, sendo as ofertas inseridas e executadas sem interferência do mercado, em negócios diretos intencionais.

IV. CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES ARTIFICIAIS DE OFERTA, DEMANDA OU PREÇO DE VALORES MOBILIÁRIOS

34. As operações ora analisadas foram realizadas exclusivamente com o propósito de transferir posição e valores entre os Clientes.

35. A Deliberação nº 14/83, da Comissão de Valores Mobiliários, que detalha a criação de condições artificiais de oferta, demanda e preço prevista na Lei nº 6.385/76 e na Instrução CVM nº 8/79, estabelece que as operações consideradas legítimas no mercado de capitais não se confundem com aquelas “realizadas com a finalidade de gerar lucro ou prejuízo, previamente ajustados, caracterizando-se tais operações, em geral, pela emissão de ordens de compra e venda com coincidência de intermediário, comitente, preço, horário ou quantidade, envolvendo grandes lotes”, em curto lapso de tempo.

36. Assim, de acordo com a Deliberação nº 14/83, são consideradas operações simuladas no mercado de capitais, e portanto artificiais, aquelas onde partes tenham sido previamente definidas, lucros e prejuízos tenham sido previamente atribuídos, valores transferidos tenham sido previamente combinados, e ativos tenham sido definidos com base no *spread*

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

de modo a permitir a execução da estratégia irregular de simular operações de bolsa com a finalidade de transferir recursos entre as partes.

37. Esses elementos estão presentes nas operações ora analisadas. Como demonstrado, com relação às 3 operações (entre janeiro e fevereiro, entre fevereiro e março e entre março e abril), os Clientes, como parte e contraparte, combinaram previamente com o Operador as posições e, conseqüentemente, os valores a serem transferidos e também atribuíram previamente a quantidade de ativo utilizado para realizar a transferência (DOLK5, DOLM15 e DOLN15).

38. O Operador escolheu, ainda, realizar as operações simuladas por intermédio de negócios diretos, quando a chance de interferência de terceiros era baixa (representado, por exemplo, pela expressão “mais fácil” no Diálogo 7), inserindo as ofertas de compra e de venda com até 4 segundos de diferença entre si; ou por intermédio de negócios diretos intencionais, com o objetivo de evitar a interferência de terceiros (comprovado, por exemplo, na pergunta “ninguém vai interferir?” presente no Diálogo 10 acima) na transferência privada de posições e de valores entre os Clientes.

39. Nos pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015 e 05.02.2015, o Operador simulou operação com contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial DOLK5, nos pregões de 26.02.2015 e 04.03.2015 com DOLM15 e nos pregões de 30.03.2015, 31.03.2015 e 06.04.2015 com DOLN15 nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. O objetivo foi realizar a transferência privada de posições e de valores entre os Clientes de modo a limitar a exposição cambial do Cliente A. Essas operações simuladas totalizaram resultado positivo de R\$ 107.776,00 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) para o Cliente A e resultado negativo de igual valor para o Cliente B e criaram condições artificiais de oferta, demanda e preço nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, nos termos da Deliberação nº 14/83 e da Instrução CVM nº 8, de 8 de outubro de 1979, inciso I, com a definição contida no inciso II, “a”.



Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

40. Em 12.05.2015, a BSM encaminhou uma carta à Corretora⁵ questionando as operações ora analisadas, que “apresentaram características de operações pré-acertadas com propósito de transferência de recursos, simulando operações de bolsa”. Em sua resposta, datada de 26.05.2015⁶, a Corretora esclareceu que, questionado, o Cliente A “informou que devido extrapolação do limite de exposição cambial do Banco (Cliente A), sua conta física carregou parte dessa posição, objetivando manter o *hedge* cambial do Banco”⁷.

V. CONDUTA

41. Como demonstrado nos diálogos transcritos no item III acima, os negócios diretos e diretos intencionais envolvendo os contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial DOLK5 (pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015 e 05.02.2015), DOLM15 (pregões de 26.02.2015 e 04.03.2015) e DOLN15 (pregões de 30.03.2015, 31.03.2015 e 06.04.2015), tiveram suas ordens recepcionadas pelo Operador, que conhecia a real intenção das três operações resultantes: transferência de posição e de valores entre os Clientes utilizando os mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

42. A conduta irregular de Bruno consistiu na estruturação de estratégia e execução para transferência de posição e de valores entre os Clientes “devido extrapolação do limite de exposição cambial do Banco (Cliente A)”, com contratos futuros de taxa de câmbio de real

⁵ Doc. II anexo e parte integrante deste Termo de Acusação.

⁶ Doc. III anexo e parte integrante deste Termo de Acusação.

⁷ O Banco Central do Brasil – BACEN estabelece, na Resolução 3.488, de 29 de agosto de 2007, o limite de exposição cambial em 30% do patrimônio de referência (PR). Esse limite de exposição cambial faz parte do rol de medidas prudenciais de gerenciamento de risco, que visam evitar ameaças à estabilidade do sistema financeiro:

Art. 1º - O limite do Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos da Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, para a exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as sociedades de crédito ao microempreendedor e as instituições mencionadas no art. 1º da Resolução nº 2.772, de 30 de agosto de 2000, calculada conforme os procedimentos e parâmetros estabelecidos pela referida autarquia, é de 30% (trinta por cento).

Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

por dólar comercial DOLK5, DOLM15 e DOLN15 nos pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015, 05.02.2015, 26.02.2015, 04.03.2015, 30.03.2015, 31.03.2015 e 06.04.2015, totalizaram resultado positivo de R\$ 107.776,00 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) para o Cliente A e resultado negativo de igual valor para o Cliente B.

43. Os negócios realizados entre os Clientes com contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial DOLK5, DOLM15 e DOLN15 (ativos de pouca negociação) foram direitos intencionais ou diretos. Neste caso, o Operador inseria as ofertas de compra e de venda com até 4 segundos de diferença entre si. Nos casos em que houve interferência do mercado em uma das pontas (vendedora ou compradora), o Operador alterou as ofertas inseridas, melhorando-as, de modo a fechar negócio entre os Clientes.

44. Conforme demonstrado, o Operador tinha conhecimento da intenção dos Clientes de transferir posição e valores entre si, montou a estratégia com o intuito de evitar a interferência do mercado nos negócios entre os Clientes e executou operações com contratos futuros de taxa de câmbio de real por dólar comercial DOLK5, DOLM15 e DOLN15, com quantidades previamente acertadas para efetuar a transferência pretendida pelos Clientes.

45. Ainda que, de acordo com o Parecer SAM⁸, três negócios tenham sido executados a partir do terminal de outra operadora vinculada à Corretora, as operações foram encerradas a partir do terminado do Operador, que recebeu todas as ordens e atuou intencionalmente para simular operações de compra e venda com DOLK5, DOLM15 e DOLN15, visando a transferência de posições e de valores entre os Clientes.

46. A sua conduta foi responsável pela concretização da transferência de posição e de valores entre os Clientes via operações de compra e venda de DOLK5, DOLM15 e DOLN15 em quantidades previamente combinadas nos pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015, 05.02.2015, 26.02.2015, 04.03.2015, 30.03.2015, 31.03.2015 e 06.04.2015,

⁸ Item 10.



Processo Administrativo nº 29/2016 – Termo de Acusação – Bruno Budant Perottoni

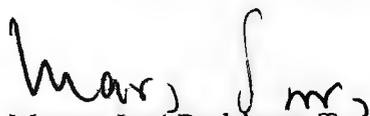
totalizaram resultado positivo de R\$ 107.776,00 (cento e sete mil, setecentos e setenta e seis reais) para o Cliente A e resultado negativo de igual valor para o Cliente B, infringindo assim o inciso I, com a definição conferida pelo inciso II, “a”, da Instrução CVM nº 8/79.

VI. ACUSAÇÃO

47. O operador **BRUNO BUDANT PEROTTONI** infringiu o inciso I definido no inciso II, “a”, da Instrução CVM nº 8/79, que veda a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, na medida em que estruturou e executou intencionalmente três operações simuladas com DOLK5, DOLM15 e DOLN15 nos pregões de 29.01.2015, 02.02.2015, 03.02.2015, 05.02.2015, 26.02.2015, 04.03.2015, 30.03.2015, 31.03.2015 e 06.04.2015, ciente de que o objetivo dessas operações era transferir posição e valores entre o [REDACTED] e [REDACTED].

48. Intime-se o Operador para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas defesas, informando que poderá ser proposta a celebração de Termos de Compromisso, conforme o artigo 36 e seguintes do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.


Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação